



1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2018, de 28/12/2018 - Processo Seletivo Simplificado

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, nomeada pela portaria 112/2018, de 26 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No preâmbulo, ONDE SE LÊ:

O presente Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas instruções especiais contidas neste edital e pelas formas do artigo 37 da Constituição Federal, EC nº 51, de 14/02/2006, a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, a Lei Federal nº 13.595/2018, as Portarias Ministeriais nº 1.886, de 18/12/1997 e nº 2.488, de 21/10/2011, Legislação Municipal e a PNAB .

LEIA-SE:

O presente Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas instruções especiais contidas neste edital e pelas formas do artigo 37 da **Constituição** Federal, EC nº 51, de 14/02/2006, a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, a Lei Federal nº 13.595/2018, as Portarias Ministeriais nº 1.886, de 18/12/1997 e nº 2.488, de 21/10/2011, Legislação Municipal e a **PNAB/2017 (PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017) e Lei Municipal 1.489 de 13/06/2003.**

2. No quadro do item 2.1. –(Das vagas, requisitos e vencimentos dos Cargos), onde se lê:

Técnico em Enfermagem PSF	Curso técnico ou prático de enfermagem	03		991,41	40 horas semanais
---------------------------	--	----	--	--------	-------------------

LEIA-SE:

Técnico em Enfermagem PSF	Curso técnico ou prático de enfermagem + Coren	03		991,41	40 horas semanais
---------------------------	---	----	--	--------	-------------------

3. Na primeira linha do quadro do item 6.4, onde está escrito:



TÍTULO	PONTOS POR TÍTULO
	10 pontos

Leia-se:

TÍTULO	PONTOS POR TÍTULO
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, acompanhada de histórico escolar, no cargo/área específica em que concorre, com carga horária mínima de 360 horas. (Máximo: 20 pontos)	10 pontos

4. No Anexo II – Atribuições do Cargo, Acrescenta-se as seguintes atribuições:

Para o Cargo de Enfermeiro:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;



VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Para o Cargo de Técnico de Enfermagem:

I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Para o cargo de Odontólogo:

I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);



IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

5. No Anexo III, onde está escrito:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PSF)

LOCALIDADES	Nº DE VAGAS
Unidades Básicas de Saúde do Município	01
TOTAL DE VAGAS	01

ENFERMEIRO (PSF)

LOCALIDADES	Nº DE VAGAS
Unidades Básicas de Saúde	03



TOTAL DE VAGAS	03
-----------------------	-----------

LEIA-SE

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PSF)

LOCALIDADES	Nº DE VAGAS
Unidades Básicas de Saúde do Município	03
TOTAL DE VAGAS	03

ENFERMEIRO (PSF)

LOCALIDADES	Nº DE VAGAS
Unidades Básicas de Saúde	01
TOTAL DE VAGAS	01

6. Ao final do edital, onde se lê:

Rafaela Gama Reis Marques
Secretária Municipal de Saúde

LEIA-SE:

Geise de Fátima Piva Vilela
Presidente da Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL
COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiralmg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Coqueiral, 03 de janeiro de 2019.

Geise de Fátima Piva Vilela
Comissão Organizadora